



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



## **DECRETO Nº 479, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis que especifica e dá outras providências.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 162/2022, que prevê sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em determinadas situações:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos casos e condições mantidas na Lei 162/2022.

**Art. 2º** - A isenção do IPTU será concedida aos contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei 162/2022 e que comprovem, junto ao Setor Tributário, os critérios necessários para a obtenção do benefício.

**Art. 3º** - A comprovação mencionada no artigo anterior será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Será exigido o seguinte para comprovação do imóvel como exclusivamente residencial:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



a) - Certidão atualizada do Registro de Imóveis, onde conste a natureza exclusivamente residencial do bem;

b) - Contas de consumo (água, luz ou telefone) em nome do requerente.

II - A comprovação de residência no imóvel por, no mínimo, 2 anos, deverá ser realizada através de:

a) - Comprovante de propriedade do imóvel beneficiado pela isenção;

b) - Outros documentos que podem ser solicitados pela autoridade competente para análise do pedido de isenção.

III - A comprovação de rendimento familiar inferior a 2 salários mínimos será realizada mediante:

a) - Apresentação dos três últimos contracheques dos membros da família que trabalhem com vínculo empregatício;

b) - Declaração de Imposto de Renda do último ano fiscal de todos os membros da família;

c) - No caso de trabalhadores informais, declaração de rendimentos com firma reconhecida em cartório.

IV - A comprovação de residência no município por, no mínimo, 5 anos, será feita através de:



9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Campez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



**a)** - Histórico de contas de consumo (água, luz ou telefone) em nome do requerente;

**b)** - Documentos oficiais com foto, como RG ou CNH, emitidos há mais de 5 anos pelo município.

**V** - A comprovação de não ser titular, sócio ou proprietário de empresa será feita mediante:

**a)** - Certidão negativa de participação societária emitida pela Junta Comercial do Estado;

**b)** - Declaração de Imposto de Renda do último ano fiscal.

**VI** - A comprovação de não ser proprietário e ou coproprietário de imóveis rurais será efetuada através de:

**I** - Certidão negativa de propriedade rural emitida pelo Registro de Imóveis;

**II** - Certidão negativa emitida pelo INCRA.

**Art. 4º** - O Diretor Tributário será responsável pela análise e aprovação dos pedidos de isenção do IPTU, podendo solicitar documentos adicionais caso necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



**Art. 5º** - A isenção de que trata este decreto será concedida por um período de um ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento dos requisitos mantidos na Lei nº 162/2022 ou deste Decreto, o contribuinte beneficiário pela ficará sujeito à perda do benefício, bem como ao pagamento retroativo dos valores correspondentes ao IPTU isento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 09 de Agosto de 2023.

  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.

